



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Vicente do Sul
Secretaria de Planejamento

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º122/2015

PROCESSO N.º 110/2015

CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL E VITOR GIOVANE RUMPEL FARIAS.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

- 1.1 - Nome: MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL – RS CNPJ: 87.572.079/0001-03. Endereço: Rua General João Antônio, nº 1305 – Centro, CEP: 97420-000 Cidade: São Vicente do Sul Estado: RS. Nome do representante legal: Gilson Edo Alves Parodes – Prefeito Municipal em Exercício neste ato denominado LOCATÁRIO;
- 1.2 - Nome: Vitor Giovane Rumpel Farias-CPF: 698.296.830-87 CRECI 43.168
Endereço: Rua Carapé – nº 346 – Centro – 97.420-000 – São Vicente do Sul – RS neste ato denominado LOCADOR, celebram o presente contrato, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS CONSIDERANDOS

- 2.1 Necessidades inadiáveis do serviço público;
- 2.2 Dispensa de Licitação, consoante o disposto no artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93;
- 2.3 Os termos do Processo Administrativo n.º 110/2014;
- 2.4 Autorização legal quanto ao orçamento;

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

- 3.1 Constitui como objeto do presente contrato a locação do imóvel situado na Rua Carapé – nº 330 – Centro – São Vicente do Sul, de propriedade do LOCADOR.

CLÁUSULA QUARTA: DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

- 4.1 O imóvel destina-se ao funcionamento das atividades do CRAS Construindo Sonhos, destinado as atividades do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

- 5.1 O prazo do presente contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser renovado nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 O valor do aluguel ora contratado é de R\$ 900,00 (Novecentos reais) mensais.
- 6.2 O presente instrumento não sofrerá reajuste dentro do prazo estipulado para sua vigência
- 6.3 Somente será devido o reajuste após 12 (doze) meses do início do presente contrato, sendo adotado para fins de correção o IGPM.
- 6.4 O valor do aluguel acima estipulado, será pago mensalmente, até o dia 5 (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao vencido.
- 6.5 Correrá por conta do LOCATÁRIO o imposto predial e taxas municipais incidentes sobre o imóvel locado.
- 6.6 As demais obrigações, tais como consumo de energia elétrica e água, deverão ser pagas pelo LOCATÁRIO diretamente às entidades competentes.

CLÁUSULA SETIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE

- 7.1 O presente contrato correrá pela dotação orçamentária:
10.01.08.244.0127.2150.2100 – Manutenção das Oficinas do CRAS Construindo Sonhos – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (16501)





Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Vicente do Sul
Secretaria de Planejamento

CLÁUSULA OITAVA: DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

8.1 Ficam a cargo do LOCATÁRIO, todas as obras, serviços de conservação, higiene e reparação de peças incidentes sobre o imóvel locado.

CLÁUSULA NONA: DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

9.1 O LOCATÁRIO obriga-se a entregar o imóvel locado ao fim do contrato, nas mesmas condições em que o recebeu. Se forem constatados danos ou obras a realizar, somente depois de sanadas as eventuais irregularidades é que se considerará liberado o LOCATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1 O LOCADOR se obriga a respeitar este contrato nos termos em que está redigido, importando sua violação no pagamento de multa no importe de 10% (dez por cento) do valor de 03 (três) meses do aluguel vigente à época da infração, ressalvado o disposto nos itens 11.1, 11.2 e 11.4 deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CAUSAS ESPECIAIS DE RESCISÃO

11.1 Por acordo entre as partes;

11.2 Término do prazo aludido na Cláusula “5”;

11.3 Por vontade unilateral do LOCATÁRIO, em face do interesse público justificado, que é reconhecido pelo LOCADOR, sem a obrigação de pagar os aluguéis correspondentes ao restante do Contrato ou quaisquer outras indenizações;

11.4 No caso de qualquer obstáculo ou impedimento que inviabilize o uso normal do imóvel, sem que haja culpa ou dolo de qualquer uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral Dos Contratos e disposições do Direito Privado, em especial a Lei Federal n.º 8.245/91.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 Para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente Contrato, as partes elegem o Foro de São Vicente do Sul - RS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais.

São Vicente do Sul, 25 de fevereiro de 2015.

Município de São Vicente do Sul

87572.079/0001-03

Prefeito Municipal em Exercício

Gilson Edo Alves Parodes

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Vitor Giovane Rumpel Farias

CPF 698.296.830-87

CRECI 43.168

Locatário

Este contrato se encontra examinado e aprovado. Em ____/____/____.

